



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 266/78

de R\$ 1.000,00 para o cálculo das Taxas.

Institui o Código Tributário do Município de Itarana, Estado do E. Santo.

O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do E. Santo faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artº. 1º - O Sistema Tributário do Município é regido pela Constituição Federal, pelo Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 de 25/10/66), Leis Complementares e por este Código, que institui os tributos, define as obrigações principais e acessórias das pessoas e ele sujeitas e regula o procedimento tributário.

Artº. 2º - O presente Código é constituído de quatro Títulos, com a matéria assim distribuída:

I - Título I, que regula os diversos tributos, dispondo sobre:

- a) incidência tributária, pela definição do fato gerador da respectiva obrigação e, quando necessário, de seus elementos essenciais;
- b) sujeição passiva tributária, pela definição do contribuinte e do responsável;
- c) sistemática de cálculo, pela definição da base de cálculo e da alíquota do tributo;
- d) instituição do crédito tributário, contendo disposições sobre inscrição e lançamento;
- e) arrecadação tributária, contendo disposições sobre formas e prazos de pagamento;
- f) ilícito tributário, pela definição das infrações e das respectivas penalidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 267/79

de Cr\$ 1.000,00 para o cálculo das Taxas.

Parágrafo Único - A base de cálculo, bem como a Unidade de Referência mencionados neste artigo serão corrigidos anual e automaticamente em 1º de janeiro, de acordo com o índice de atualização monetária baixados por decreto do Poder Executivo Federal, nos termos da Lei Federal nº 6.423 de 17 de junho de 1977.

Artº. 211 - O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer preços públicos, não submetidos a disciplina jurídica dos tributos, para quaisquer outros serviços cuja a natureza não compete a cobrança de Taxas.

Artº. 212 - Esta Lei entrará em vigor em 31 de dezembro de 1.978, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 20 de dezembro de 1.978.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal

424-1060.3111.01.....	R\$ 10.000,00
422-1060.3120.00.....	R\$ 5.000,00
TOTAL.....	R\$ 150.000,00

Artº. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 30 de abril de 1.979.

JOSÉ LUIZ DE MARTIN
Prefeito Municipal